

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ**

Grerj nº 11534506356-88

JANSENS CALIL SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.064, portador do RG nº 08.459.348-2 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 008.751.197-51, com endereço na Rua Treze de Maio, 145, Centro, CEP: 28.010-260, vem, por seus advogados que subscrevem a presente, conforme instrumento procuratório contido no **Anexo I**, com escritório na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Conjunto 505, bloco 03, Barra da Tijuca, Cep 22.775-057, RJ, com fundamento nos Artigos 94, inciso III e 97, IV da Lei 11.101/05, requerer o processamento do presente

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

em face de **G.A.S CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.087.767/0001-32, e-mail: c.t.contabil@iq.com.br, estabelecida à Av. Júlia Kubitschek, n. 16, Edifício Premier Center, Sala 316, Cabo Frio/RJ, CEP: 28905-000, representada pelo seu sócio **GLAIDSON ACACIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, carteira de identidade 204.56157-5, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF: 056.440.637-63, e-mail: gladson2883@gmail.com, pelos motivos de fato e de direito que se seguem.

DOS FATOS

O Autor é credor da empresa Ré, pela quantia de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), representados pelas notas promissórias emitidas

em decorrência de celebração de “*Contratos de Prestação de Serviços para Terceirização de Trader e Criptoativos*”, documentos constantes do **Anexo II**, assim discriminados:

- 1) R\$ 200.000,00 – 05/01/2021;
- 2) R\$ 100.000,00 – 12/01/2021;
- 3) R\$ 500.000,00 – 08/04/2021;
- 4) R\$ 350.000,00 – 24/05/2021.

Conforme ajustado nos contratos celebrados, a empresa Ré, através de seu sócio, se comprometeu a efetuar repasse mensal do percentual de 10 % (dez por cento) do capital investido, tendo sido emitidas notas promissórias no valor investido em nome do sócio Glaidison Acácio dos Santos e de sua esposa Mirelis Yoseline Diaz Zerpa como avalistas dos títulos de crédito, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA:

1º A título de retorno mensal, considerando o risco inerente e a volatilidade dos ativos operados pela Contratada, o Contratante receberá renda variável com o percentual mínimo de 10% em moeda corrente nacional (Reais), sobre todo o valor disponibilizado para os procedimentos da prestação de serviço de terceirização de *trader* de criptoativos, que compreende o capital inicial de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), todo dia 24 do mês subsequente à data de início do presente contrato¹, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo para o cumprimento da obrigação da Contratada, resgatando, ao fim deste período, a soma do capital inicial.

Após a realização do negócio jurídico acima descrito entre as partes, surpreendeu-se o Autor com reportagem especial exibida no “Fantástico” que veiculou a notícia de que o negócio ofertado pelo Réu era operado na forma de pirâmide, tendo sido, inclusive, decretada a prisão do sócio Glaidison Acácio dos Santos, e apreensão, em sua residência, de mais de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Diante do cenário de evidente descumprimento dos termos dos contratos celebrados e por consequência, de provável ausência de cumprimento das obrigações

assumidas e pagamento dos valores devidos aos seus credores, não vê alternativa o Autor a não ser a interposição do presente requerimento de falência.

DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

O requerimento de falência do devedor está alicerçado no Artigo 94 da Lei 11.101/05, com alterações promovidas através da Lei 14.112/20, e estabelece 3 (três) hipóteses para sua decretação, sendo certo afirmar que o pedido pode ser realizado por qualquer credor.

Para fins de decretação de falência, o pressuposto da insolvência não se caracteriza exclusivamente pelo seu estado patrimonial, mas pela ocorrência de um dos fatos previstos na lei falimentar como ensejadores da quebra. Especificamente se o empresário for, sem justificativa, impontual no cumprimento de obrigação líquida (inciso I), se incorrer em tríplice omissão (inciso II) ou se praticar ato de falência (inciso III), cumpre-se o pressuposto da insolvência jurídica, facultando a declaração de sua falência.

Apesar dos principais fundamentos do requerimento de falência se consubstanciarem em insolvência do devedor, exteriorizada pela sua impontualidade, possível também o requerimento da falência do devedor, como mencionado acima, quando este pratica atos definidos pela lei falimentar como “atos de falência”, elencados no inciso III do Art. 94 da Lei 11.101/05, o que é o caso dos autos, conforme será comprovado no decurso das razões apresentadas.

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...)

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;

- b) **realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado** ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;*
- c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;*
- d) **simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;***
- e) **dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;***
- f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;*
- g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.”*

Importante registrar que fazer a prova do negócio simulado (transações falsas ou aparentes) não é tarefa das mais fáceis, a não ser quando algumas destas transações deixam vestígios ou são objeto de investigação criminal. No entanto, passará a descrever nos tópicos seguintes os fatos que caracterizam a necessidade de decretação da falência da empresa Ré, com apresentação de provas que fundamentam o pedido, conforme determinado no §5º da Lei 11.101/05.

DO CRÉDITO DO AUTOR

Inicialmente cumpre comprovar a sua condição de credor da Ré, para fins de fundamentar o presente pedido de falência.

Celebraram as partes “*Contratos de Prestação de Serviços para Terceirização de Trader e Criptoativos*”, documentos constantes do **Anexo II**, pela quantia de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), valores garantidos através de emissão de notas promissórias pelo sócio da Ré, Gleadison Acácio dos Santos, sendo avalista sua esposa Mirelis Yoseline Diaz Zerpa, valores históricos abaixo discriminados:

- 5) R\$ 200.000,00 – 05/01/2021 – vencimento 05/01/2023;
- 6) R\$ 100.000,00 – 12/01/2021 – vencimento 12/01/2023;
- 7) R\$ 500.000,00 – 08/04/2021 – vencimento 08/04/2023;
- 8) R\$ 350.000,00 – 24/05/2021 – vencimento 24/05/2023.

E, conforme informado em tópico anterior, restou ajustado nos contratos celebrados, que a empresa Ré deveria efetuar repasse mensal do percentual de 10 % (dez por cento) do capital investido, até a data do vencimento das promissórias (durante 24 meses), na forma do parágrafo primeiro, da cláusula segunda colacionado a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA:

1º A título de retorno mensal, considerando o risco inerente e a volatilidade dos ativos operados pela Contratada, o Contratante receberá renda variável com o percentual mínimo de 10% em moeda corrente nacional (Reais), sobre todo o valor disponibilizado para os procedimentos da prestação de serviço de terceirização de *trader* de criptoativos, que compreende o capital inicial de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), todo dia 24 do mês subsequente à data de início do presente contrato¹, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo para o cumprimento da obrigação da Contratada, resgatando, ao fim deste período, a soma do capital inicial.

Certo é afirmar que jamais recebeu nenhum valor a este título, em nenhum dos quatro contratos celebrados, o que caracteriza a quebra contratual e a inadimplência da GAS em relação ao Autor, que faz jus à devolução do valor integral investido, acrescido de correção monetária e juros até a data da decretação da falência da empresa, que é o que pretende ver declarado na presente ação.

DA PROBABILIDADE DE PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO – DA PRÁTICA DE ATOS DE FALÊNCIA

Conforme aduzido anteriormente, o esquema de pirâmide operado pelos sócios da Ré foi revelado inicialmente por reportagens jornalísticas exibidas pelo “Fantástico”, tendo sido a prisão de seu sócio Gładison Acácio dos Santos - hoje conhecido pela alcunha “Faraó dos Bitcoins”, decretada em 24/08/2021, com apreensão, em sua residência, de mais de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com expedição de mandados de prisão contra sua esposa, Mirelis, foragida da justiça, e seus sócios. Senão vejamos¹:

PF apreende quase R\$ 150 milhões em bitcoins de suspeito de 'pirâmide'

Gładison Acácio dos Santos, detido em casa, na Barra da Tijuca, é suspeito de fraude que movimentou cifra bilionária.

Por Felipe Freire, Jefferson Monteiro, Leslie Leitão, Lívia Torres e Marco Antônio Martins, G1 Rio e TV Globo

25/08/2021 18h44 - Atualizado há 3 semanas



PF apreende quase R\$ 150 milhões em bitcoins de suspeito de fraude

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/08/25/pf-prende-empresario-suspeito-defraudes-bilionarias-com-bitcoins-diz-tv.htm>.
<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/25/pf-apreende-quase-r-150-milhoes-embitcoin-de-suspeito-de-piramide.ghtml>.

PF apreende R\$ 150 milhões em bitcoin em operação de fraude em criptomoedas



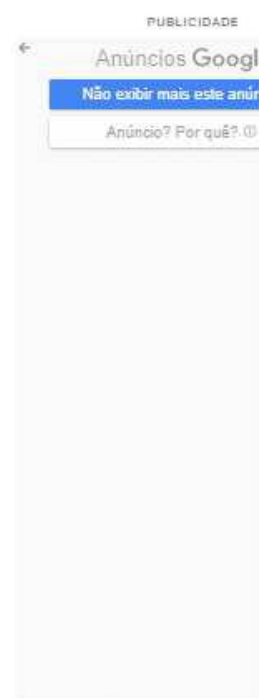
Dono da G&S Consultoria, Gladson Acácio dos Santos foi detido hoje pela PF, no Rio de Janeiro.
Imagem: Reprodução / TV Globo



Do UOL, em São Paulo

25/08/2021 11h32 | Atualizada em 26/08/2021 20h08

A Polícia Federal apreendeu hoje 21 carros de luxo e R\$ 150 milhões em bitcoin, uma criptomoeda, durante uma operação realizada de manhã. A ação integra a Operação Kryotos, que cumpriu sete mandados de prisão preventiva, dois mandados de prisão temporária e 15 mandados de busca e apreensão nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Ceará e no Distrito Federal.



Como se vê, conforme evidenciado através de investigações realizadas pela Polícia Federal, o serviço oferecido de *Trader* de criptoativos era, na verdade, o denominado “Esquema Ponzi”, ou seja, a remuneração dos investidores era feita não por meio de ganhos das operações nas *Exchanges* na forma contratada, e sim, por meio da captação de novos investidores, para cobrir os valores dos investidores anteriores, e assim sucessivamente.

Cabe lembrar que a prisão preventiva do segundo réu, bem como a apreensão dos valores encontrados em sua residência, foi mantida pelas instâncias superiores do Judiciário, evidenciando, assim, o *fumus comissi delicti* dos crimes

investigados pela Polícia Federal e o Ministério Público Federal, conforme informações retiradas da internet²

Inequívoca a prática de atos fraudulentos contra os credores através do negócio simulado realizado, uma vez que há provas substanciais de que jamais o Réu prestou o serviço contratado, qual seja, realização de obrigações de *trader* em criptomoedas, conforme obrigação expressamente assumida pela GAS nos contratos havidos com o Autor e certamente nos demais contratos celebrados com outros credores.

O Autor e todos os demais credores de boa-fé, ao contratar o serviço oferecido pelos réus, adota a premissa de que a rentabilidade que lhe é oferecida bem como a margem que constituirá o lucro das fornecedoras é extraída integralmente da atividade descrita na Cláusula Primeira do contrato, qual seja, *trade* em criptomoedas. Ao contrário, toda sua operação se baseia, ao que tudo indica diante da ausência de êxito nas defesas criminais apresentadas, em atos fraudulentos e tipificados como crime contra o sistema financeiro.

Cabe ainda verificar a intenção em burlar a legislação e fiscalização de seu negócio para prejudicar credores, uma vez que a empresa não tem site e nem rede social e o telefone disponível na Receita Federal não funciona. Tudo constante de matérias veiculadas no **Anexo III**.

Há mais: O sócio representante da Ré, como dito, encontra-se preso preventivamente. O motivo desta reclusão, segundo amplamente informado no noticiário nacional, é que ele pretendia/prende evadir-se do país. E sua esposa/companheira, que também é apontada como sócia em duas de suas empresas e colaboradora em seus negócios, tendo figurado inclusive como avalista

² <https://www.tribunarj.com.br/desembargador-nega-pedido-de-liberdade-para-glaudson-acacio/>.
<https://extra.globo.com/casos-de-policia/farao-dos-bitcoins-stj-nega-liberdade-para-ex-garcomacusado-de-montar-esquema-de-piramide-financeira-25197676.html>.

da nota promissória que garante o contrato, está foragida do país e é procurada pela INTERPOL. No entanto, esta permanece na administração dos negócios em Miami, com notícia de saques em valores superiores a R\$ 1 bilhão de reais (reportagens anexas).

O comportamento dos mentores dos negócios dos Réu, *de per si*, é confirmatório do bom direito que sustenta os pedidos formulados nesta petição inicial: **a parte Autora foi enganada, o contrato desrespeitado e crimes possivelmente vem sendo praticados, uma vez que consta no relatório final da investigação da Polícia Federal (PF), que 22 pessoas foram indiciadas por crime contra o sistema financeiro nacional, lavagem de dinheiro e gestão temerária ou fraudulenta.**

Facilmente se vislumbra que, com a prisão de Glaydson e a fuga de sua esposa, o que se seguirá é a derrocada da operação dos Réus e a tentativa de ocultar seu patrimônio e os recursos por elas obtidos junto à parte Autora e outros credores, com possibilidade de lesão irreversível a seus investidores.

Presentes, portanto, os requisitos autorizadores da declaração de falência da empresa Ré, com fulcro no disposto no inciso III do Art. 94 da Lei 11.101/05, diante da comprovação de realização de negócio simulado, de tentativa de burlar a legislação e fiscalização de seu negócio para prejudicar credores, uma vez que a empresa não tem site e nem rede social e o telefone disponível na Receita Federal não funciona, bem como concedeu garantia a credores sem permanecer com bens livres e desembaraçados para saldar o seu passivo, diante das apreensões ocorridas em sua empresa.

DA IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDO ALTERNATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO ELISIVO

No requerimento de falência que tem por base o inciso III do Art. 94 da Lei de Falência, não pode a Ré se valer da possibilidade de evitar a declaração falência através de apresentação de pedido de recuperação judicial dentro do prazo

para a contestação (Art. 95 LRF), uma vez que esse benefício só se aplica nos casos em que a falência tenha sido requerida por falta de pagamento de obrigação sem relevante razão de direito ou impontualidade.

Tampouco poderá se valer, nesta modalidade de requerimento falimentar, do benefício de efetuar depósito elisivo do valor do crédito do requerente, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios a fim de evitar a declaração de falência (Art. 98 LRF), com o objetivo de deslocar o objeto da ação para análise da legitimidade do crédito e julgamento tão somente da relação creditícia, diante das razões e fundamentos do pedido baseado em prática lesiva a totalidade de credores e não só do Autor.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e documentado, requer o Autor:

- a) Seja determinada a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, contestar a ação no prazo legal;
- b) Apresentada ou não defesa, requer seja julgado procedente o pedido com declaração, de imediato, da falência da empresa G.A.S CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, com todos os seus efeitos legais;
- c) Seja a Ré condenada ao pagamento do valor do crédito do Autor, no montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), oriundos dos contratos celebrados, acrescidos de correção monetária e juros de mora até a data da decretação da falência, na forma da lei;
- d) Seja a Ré condenada ao pagamento de custas judiciais, além de honorários de sucumbência, a ser arbitrado pelo Juízo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos no direito, notadamente prova documental que instrui a exordial, e documental suplementar, além de testemunhal e pericial, se for o caso.

Requer, por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizadas, **exclusiva e integralmente**, em nome do advogado **FABRÍCIO DAZZI**, **OAB/RJ 122.673**, endereço eletrônico fabricao@dazzi.adv.br, sob pena de nulidade.

Dá a causa o valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2022.

Assinatura eletrônica

Fabrício Dazzi

OAB/RJ 122.673

Carina B. do O' Monteiro Soares

OAB/RJ 112.722